



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**RESOLUÇÃO – CONSUNI Nº 28/2014**

Cria o Laboratório de Análises Clínicas e Ensino em Saúde, Órgão Complementar do Instituto de Ciências Biológicas, e aprova o respectivo Regimento Interno.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 29 de agosto de 2014, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.020778/2013-30,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Criar o Laboratório de Análises Clínicas e Ensino em Saúde, como Órgão Complementar do Instituto de Ciências Biológicas - ICB, da Universidade Federal de Goiás, e aprovar o respectivo Regimento Interno, na forma do anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia, 29 de agosto de 2014

Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral  
**- Reitor -**

## **REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E ENSINO EM SAÚDE**

### **TÍTULO I DA POLÍTICA, DOS OBJETIVOS E DA MANUTENÇÃO**

#### **Capítulo I Da Política**

**Art. 1º** O Laboratório de Análises Clínicas e Ensino em Saúde (LACES) é órgão complementar da UFG vinculado ao Instituto de Ciências Biológicas (ICB) da Universidade Federal de Goiás (UFG), e desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão, ligadas ao curso de Biomedicina, de acordo com o artigo 5º deste Regimento.

**Art. 2º** O Laboratório de Análises Clínicas e Ensino em Saúde adotará para sua identificação a sigla LACES/ICB/UFG.

**Art. 3º** O LACES será regido pelo presente Regimento, pela Legislação pertinente e por Normas Complementares.

#### **Capítulo II Dos Objetivos**

**Art. 4º** Considerando os objetivos fundamentais da Universidade Federal de Goiás: ensino, pesquisa e extensão, a atuação do LACES/ICB/UFG está apoiada nos seguintes princípios:

- I- possibilitar o desenvolvimento de atividades de ensino de graduação e pós-graduação, de pesquisas e de extensão devidamente cadastradas na Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI), ou na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC);
- II- prestação de serviços de diagnóstico laboratorial à comunidade, na área de Análises Clínicas.

**Art. 5º** O LACES/ICB/UFG tem por objetivos:

- I- disponibilizar espaço e estrutura física, bem como recursos humanos para dar suporte ao estágio curricular supervisionado em análises clínicas dos graduandos em Biomedicina da UFG;
- II- realizar exames de diagnóstico laboratorial por meio de convênios com o Sistema Único de Saúde (SUS) e outros que forem firmados;
- III- apoiar os programas de educação continuada e de aprimoramento discente, por meio de cursos de atualização;
- IV- propor, desenvolver e apoiar projetos de ensino, extensão e pesquisa do ICB e de outras Unidades da UFG, bem como de outras instituições conveniadas, de acordo com normativa específica do LACES/ICB/UFG;
- V- apoiar os programas de desenvolvimento institucional da UFG;
- VI- zelar pela conduta ética em toda e qualquer atividade realizada em seu âmbito.

**Seção I**  
**Da Formação de Recursos Humanos**

**Art. 6º** O LACES/ICB/UFG se constitui em campo de ensino prático, de maneira a atingir os objetivos do estágio curricular supervisionado em análises clínicas do curso de graduação em Biomedicina da Universidade Federal de Goiás, podendo também acatar convênios com outras instituições de ensino.

**Art. 7º** O LACES/ICB/UFG desenvolverá, em suas dependências, programas de educação em serviço, para as diferentes categorias de profissionais.

**Parágrafo único.** Além dos recursos orçamentários da UFG, para manutenção dos programas referidos no *caput* deste artigo, outros recursos poderão ter origem em projetos específicos ou de parcerias com instituições públicas ou privadas.

**Seção II**  
**Da Assistência à Comunidade**

**Art. 8º** O LACES/ICB/UFG é um laboratório clínico, atuando prioritariamente na área de Diagnóstico Laboratorial, conforme inciso II do Artigo 4º deste Regimento.

**Art. 9º** A assistência à comunidade será feita mediante convênios firmados com entidades públicas e privadas.

**Art. 10.** O LACES/ICB/UFG, integrado com outros órgãos, promoverá programas específicos de assistência à comunidade, os quais serão desenvolvidos por equipe multiprofissional das instituições ou entidades interessadas.

**Seção III**  
**Da Pesquisa**

**Art. 11.** O LACES/ICB/UFG, autorizado pelo seu Conselho Interno, oportunizará, por solicitação de outras Unidades Acadêmicas ou órgãos externos à UFG, o desenvolvimento de projetos de pesquisa, desde que aprovados também pela Comissão de Ética Institucional e verificada a viabilidade do desenvolvimento do projeto nas instalações do LACES.

**Parágrafo único.** As atividades de pesquisa referidas no *caput* deste artigo serão desenvolvidas com recursos oriundos de projetos específicos, obtidos para este fim, e, em nenhuma hipótese serão utilizados recursos do LACES/ICB/UFG.

**Capítulo III**  
**Da Manutenção**

**Art. 12.** O LACES/ICB/UFG será mantido com recursos oriundos de:

- I- dotação consignada no orçamento da UFG e no orçamento do ICB;
- II- dotações orçamentárias atribuídas pelos Governos Federal, Estadual, Municipal, ou Emendas Parlamentares no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

- III- renda própria, proveniente de convênios e contratos de prestação de serviços;
- IV- doações e contribuições a título de subvenção, concedidas por autarquias ou quaisquer pessoas físicas, jurídicas ou órgãos públicos.

**Parágrafo único.** Os recursos captados serão aplicados segundo plano aprovado pelo Conselho Interno e pelo Conselho Diretor do ICB.

## **TÍTULO II DA ESTRUTURA, DA ADMINISTRAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

### **Capítulo I Da Estrutura Organizacional**

**Art. 13.** O LACES é constituído pela Diretoria, pelo Conselho Interno, pela Divisão Administrativa, pela Divisão Técnica e pela Unidade de Controle de Qualidade (UCQ).

§ 1º A composição e as competências da UCQ e das Divisões Técnica e Administrativa serão definidas em normas próprias do Laboratório.

§ 2º A UCQ, devido à sua relevância na regulação do funcionamento do Laboratório, constitui uma assessoria da Diretoria.

**Art. 14.** A Administração do LACES/ICB/UFG compreende:

- I- Conselho Interno, como órgão consultivo e deliberativo;
- II- Diretoria Executiva.

### **Capítulo II Da Administração**

**Art. 15.** Compõem o Conselho Interno do LACES/ICB/UFG:

- I- Diretor do LACES;
- II- Coordenador do Curso de Biomedicina;
- III- Coordenador de Estágio do Curso de Biomedicina, tendo como suplente o professor de estágio do curso de Biomedicina;
- IV- um representante do Conselho Diretor do ICB;
- V- um representante dos técnicos administrativos de nível superior do LACES eleito entre seus pares;
- VI- um representante dos técnicos administrativos de nível médio do LACES eleito entre seus pares;
- VII- um representante dos discentes do curso de Biomedicina, com direito a voto e indicado pelo Centro Acadêmico dos Estudantes.

§ 1º O Conselho Interno será presidido pelo Diretor do LACES/ICB/UFG.

§ 2º O Conselho Interno se reunirá, ordinariamente, a cada trimestre, ou extraordinariamente, por convocação de seu presidente, com no mínimo quarenta e oito (48) horas de antecedência, considerando para efeito de quórum a maioria simples de seus membros.

§ 3º Os representantes mencionados terão mandato de dois anos, excetuando-se o representante estudantil, que terá mandato de um ano.

**Art. 16.** Compete ao Conselho Interno:

- I- convocar a eleição para a escolha do Diretor do LACES/ICB/UFG;
- II- estabelecer as diretrizes básicas e a política de atuação do LACES/ICB/UFG, em consonância com o Art. 5º deste Regimento;
- III- propor mudanças para o Regimento Interno do Laboratório, submetendo-o ao Conselho Diretor do ICB e posteriormente ao CONSUNI para homologação;
- IV- aprovar os convênios a serem firmados pelo Laboratório;
- V- autorizar os contratos de prestação de serviços no âmbito do Laboratório;
- VI- avaliar o relatório de atividades e a prestação de contas anuais do Laboratório, bem como o plano de trabalho e de aplicação financeira para o ano subsequente, encaminhando parecer ao Conselho Diretor do ICB, para aprovação.

**Art. 17.** A Diretoria Executiva do LACES/ICB/UFG é composta de Diretor e Vice-Diretor, escolhidos conforme definido no § 4º deste artigo.

§ 1º Os cargos de Diretor e Vice-Diretor do LACES serão exercidos por servidores que atuam neste Laboratório.

§ 2º O Diretor do LACES será substituído em suas faltas e impedimentos eventuais pelo Vice-Diretor.

§ 3º No impedimento destes, a Diretoria Executiva será exercida pelo Coordenador de Estágio do curso de Biomedicina.

§ 4º O Diretor e o Vice-Diretor deverão ter o título de Biomédicos, lotação no ICB e habilitação em Análises Clínicas, e se dedicar à função em regime de trabalho integral.

§ 5º O Diretor e o Vice-Diretor do LACES serão escolhidos por eleição convocada pelo Conselho Interno entre os servidores técnicos e professores com atividades permanentes no Órgão, para um mandato de dois anos, permitida a reeleição.

§ 6º O Conselho Interno, bem como todos os servidores técnicos, administrativos e professores com atividades diretamente ligadas ao LACES terão direito a voto na escolha da Diretoria do LACES.

**Art. 18.** Compete à Diretoria do LACES/ICB/UFG:

- I- convocar e presidir as reuniões do Conselho Interno;
- II- administrar, com o apoio das Divisões Técnica e Administrativa, o LACES, segundo plano aprovado anualmente pelo Conselho Interno, viabilizando o cumprimento de seus objetivos, de acordo com o Art. 5º deste Regimento;
- III- representar o LACES/ICB/UFG;
- IV- assumir responsabilidade técnica do LACES/ICB/UFG, de acordo com as normas vigentes;
- V- criar comissões de assessoramento, permanentes ou temporárias, conforme a designação do Conselho Interno do LACES/ICB/UFG;
- VI- designar responsáveis pelas seções e serviços do LACES/ICB/UFG.

**Parágrafo único.** Compete às comissões de assessoramento avaliar os planos e problemas apresentados à sua consideração, propondo sugestões.

### **Capítulo III Do Funcionamento**

**Art. 19.** O LACES/ICB/UFG prestará serviços de atendimento em diagnóstico laboratorial à comunidade.

**Art. 20.** O horário de funcionamento do LACES/ICB/UFG será definido em portaria da Diretoria Executiva.

**Art. 21.** Os resultados de exames, bem como toda a documentação referente aos pacientes, estarão sob a guarda e responsabilidade do LACES/ICB/UFG, e dele não poderão ser retirados sem autorização da Direção Executiva.

**Parágrafo único.** O funcionamento do atendimento será regido e poderá ser modificado por normas próprias, aprovadas pelo Conselho Interno do LACES/ICB/UFG.

### **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22.** Será vedado aos membros do corpo técnico e administrativo, o fornecimento de declarações oficiais de qualquer natureza em nome do LACES/ICB/UFG, sem autorização da Diretoria Executiva.

**Art. 23.** Os casos omissos neste Regimento serão analisados e deliberados pelo Conselho Interno do LACES/ICB/UFG, em primeira instância, e pelo Conselho Diretor do ICB, em segunda instância.

• • •